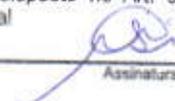




PUBLICADO EM 06/04/10 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal


Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor: Vereador Angelo Mendes

LEI Nº 757/2010 DE 06 DE ABRIL DE 2.010.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA
EVANGÉLICA EM SÃO GABRIEL DO OESTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Evangélica em São Gabriel do Oeste, que será comemorada na semana que antecede o Dia da Bíblia, no mês de dezembro, sendo o conagraçamento de todas as igrejas evangélicas.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º. A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 4º. O Dia da Bíblia comemora-se no segundo domingo de dezembro, e cabe às igrejas adotarem na semana que antecede esta data, “A Semana Municipal da Cultura Evangélica” e adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - Feira do livro evangélico;
- V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. A elaboração da programação para a semana fica a cargo das igrejas evangélicas de São Gabriel do Oeste, e então apresentará para o Executivo até 30 dias antes do início dos eventos.





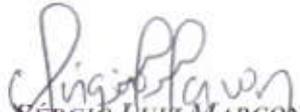
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 6º. À Prefeitura Municipal caberá a preservação da data no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 7º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 06 de Abril de 2010


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL